



FMPS
Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 (FMPS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (FMPS) Nº 09/2025

PREÂMBULO

O **Fundo Municipal de Previdência Social de Boa Ventura de São Roque - FMPS**, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação – Silas dos Santos, nomeado pelo Decreto de nº 34/2025, com a devida autorização expedida pelo **Sr. Prefeito Nestor Kenear**, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 028/2023, torna público a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições fixadas neste Aviso no Termo de Referência e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

De 28/03/2025 às 08:00

Até 03/04/2025 às 08:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA

De 03/04/2025 às 09:00

Até 03/04/2025 às 15:00

LOCAL: PLATAFORMA BLL - <https://bllcompras.com/>

LICITAÇÃO EXCLUSIVA AS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006



1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília-DF**.
- 1.2. Para a participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Plataforma **BLL – disponível em:** <https://bllcompras.com/>, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Boa Ventura de São Roque -PR.
- 1.3. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque e responsável pelo processamento e julgamento.
- 1.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Aviso de Dispensa.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente dispensa é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.693/2021, PORTARIA Nº 1.467/2022 COM SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO CVM Nº 19/2021. A PEDIDO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no TERMO DE REFERENCIA ANEXO I e demais anexos.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 3.1. **O CONTRATO ADMINISTRATIVO**, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu **Anexo IV**, a ser firmado entre o Município de Boa Ventura de São Roque e o (s) vencedor (es), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/);
- 4.2. Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br;
- 4.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização;
- 4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou



ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.7. Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.8. Não poderão participar desta dispensa as empresas que não se enquadram como beneficiárias da Lei complementar nº123/2006.
- 4.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.11. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

4.12. A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada:

4.12.1. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e na falta deste, através dos seguintes sistemas:

4.12.1.1. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.12.1.1.1. https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

4.12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

4.12.1.2.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço, conforme ANEXO I e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, vedado a identificação da proponente;

5.3. A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após decorridas 06 (seis) horas do início da disputa.



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**;
- 6.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 6.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;
- 6.10.1. A fase de lances terá a duração de 06 (seis) horas, independentemente do horário de início.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 7.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.8.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - 7.8.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
 - 7.8.2.1. https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30
 - 7.8.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
 - 7.8.3.1. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 7.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 7.10.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 7.10.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.11. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.12.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 7.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.13.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de análise da proposta o detentor da menor oferta será convocado a apresentar os documentos de habilitação para análise do Agente de Contratação no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da proponente.
- 8.2. Serão consideradas em condições de participação nesta Contratação Direta as Empresas que, apresentarem os documentos de habilitação conforme **ANEXO I** deste aviso.
- 8.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 8.4. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Aviso, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (Noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.6. Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.
- 8.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 8.8. As declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa.
- 8.9. A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/21, bem como no presente Aviso e seus anexos.
- 8.10. Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste Aviso, que não apresentar os documentos exigidos, ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.
- 8.11. No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério do Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.
- 8.12. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 8.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.15.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato;
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão na Lei Federal 14.133/21;
- 9.6. Na assinatura do contrato equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

10. DO SISTEMA ELETRÔNICO E DESCONEXÃO ETAPA DE LANCES

- 10.1. No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.2. O Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.4. Se o Sistema Eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.
- 10.5. As proponentes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 10.6. Caberá à proponente:
 - 10.6.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.



- 10.6.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 10.6.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.6.4. O credenciamento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no portal da BLL Compras em [https:// www.bll.org.br](https://www.bll.org.br);
- 11.1.1. No Site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR
- 11.1.2. No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e;
- 11.1.3. Site da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, disponível em <https://boaventuraspr.equiplano.com.br:7129/transparencia/licitacoes>.
- 11.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 11.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 11.7. A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;
- 11.8. Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram.
- 11.9. A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato



superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

- 11.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 11.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 11.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 11.13. As decisões referentes a este processo de contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município;
- 11.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.
- 11.15. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 11.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será na cidade de **Pitanga**, Estado do Paraná;
- 11.17. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente;
- 11.18. O presente Aviso, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos e apêndices, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;
- 11.19. A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;
- 11.20. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação:
 - a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
 - b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 11.21. A Administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;
- 11.22. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 11.23. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação;
- 11.24. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 11.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Boa Ventura de São Roque -PR;
- 11.26. As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 11.27. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;
- 11.28. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta Contrato Administrativo (Anexo IV);
- 11.29. Os casos omissos no presente Aviso serão resolvidos pelo Agente de Contratação com base na legislação vigente;
- 11.30. Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;
- 11.31. Ressalvadas as hipóteses de publicação do Aviso, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Ventura de São Roque -PR (Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP).
- 11.32. Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica da BLL. Maiores informações podem ser obtidas, na Rua Moises Miranda, 422, centro, Boa Ventura de São Roque – PR – Fone: 0800.115.9191, de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 11:30h e das 13h às 17h ou através do e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br.



FMPS
Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

12. Anexos do Aviso

12.1. Integram o presente Aviso os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Declarações Unificadas
- c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;

Boa Ventura de São Roque -PR
21 de Março de 2025

Nestor Kenear
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO - FMPS Nº 07/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.693/2021, PORTARIA Nº 1.467/2022 COM SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO CVM Nº 19/2021. A PEDIDO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

LOTE 1					
ITEM	Nome	Unidade	Quantidade	Preço máximo	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - ASSESSORAMENTO DO PROFISSIONAL CONSULTOR SENDO: 2 (DUAS) REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO NO FORMATO IN LOCO ANO, E POR VIA DE TELECONFERÊNCIA E/OU VIDEOCONFERÊNCIA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO ACORDADO E NECESSÁRIO, NAS REUNIÕES DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS, FISCAL E COMITE DE INVESTIMENTOS. E ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, WHATSAPP QUANDO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E VALORES MOBILIÁRIOS - PLATAFORMA ELETRÔNICA TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO NA CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; SOLICITAÇÃO DE ANÁLISES, MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXILIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS.	MÊS	12,00	996,22	11.954,64



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT)				
(TODOS OS SERVIÇOS ESTÃO PORMENORIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)				

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.
- 1.3.1. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- e) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - f) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - g) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - h) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - i) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.4. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, o qual ainda não foi elaborado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Fundo Municipal de Previdência Social tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021. A importância dos serviços contínuos da Consultoria de Valores Mobiliários está em proporcionar análises, estudos e avaliações realizados por profissionais técnicos e especialistas. Esses serviços oferecem uma visão fundamentada sobre o cenário econômico e as melhores práticas de gestão de carteiras de investimentos, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na maximização dos resultados. Os relatórios elaborados pela Consultoria de Valores Mobiliários servirão como insumo para o Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos decidirem pela melhor alocação das contribuições previdenciárias. Ademais, a contratação da Consultoria de Valores Mobiliários de forma contínua é de fundamental importância para o atingimento da meta atuarial anual, ou seja, para garantir a sustentabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social a longo prazo, além de todos os elementos necessários para cumprir as obrigações estipuladas na Resolução CMN nº 4.693/2021 e Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações, bem como atender as normas da



Política de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social. Vale destacar que decisão de sobre os investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social é de única e exclusiva responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 3.1. Conforme o disposto no Art. 30 do Decreto Municipal nº 57/2024, que altera o Decreto Municipal nº 28/2023 e regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 75 da referida lei.
- 3.2. No presente caso, a contratação em questão enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como de baixo vulto e de baixa complexidade, o que justifica a dispensa do ETP. Ademais, trata-se de um serviço cujo pagamento será efetuado somente após sua prestação, sem comprometer o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Previdência Social.
 - 3.2.1. Ressalta-se, ainda, que a solução contratada já é amplamente conhecida pelos gestores do Fundo Municipal de Previdência Social, sendo uma prática recorrente e consolidada, o que reduz a necessidade de um estudo técnico mais aprofundado. Assim, a exigência de um ETP se tornaria um procedimento excessivo e desproporcional à natureza da contratação, sem trazer benefícios adicionais à tomada de decisão.
 - 3.2.2. Dessa forma, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A contratação de empresa especializada em Consultoria de Valores Mobiliários para o Fundo Municipal de Previdência Social atende aos critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 e Resolução CVM nº 19/2021, garantindo suporte técnico especializado na gestão dos investimentos previdenciários. A solução envolve a prestação contínua de serviços consultivos, contemplando a disponibilização de plataforma eletrônica online, acessível 24 horas por dia, sete dias por semana, com acesso individualizado e funcionalidades específicas para a emissão de relatórios e editoriais de panorama econômico, simulações de carteiras, solicitações de análises e monitoramentos, além de outras atividades de suporte eletrônico à consultoria de investimentos.
- 4.2. A prestação dos serviços inclui assessoramento técnico por profissional consultor, com a realização de reuniões periódicas presenciais e virtuais, conforme necessidade e acordo prévio, para acompanhamento das decisões dos Conselhos Administrativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos. O suporte técnico também abrange atendimento remoto por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, garantindo apoio contínuo na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, preenchimento de formulários, interpretação de atos normativos e demais exigências regulatórias aplicáveis.
- 4.3. O ciclo de vida do objeto iniciou-se com a identificação da necessidade de assessoria especializada para aprimorar a governança dos investimentos do Fundo, passando pela solicitação de formalização da contratação através de Dispensa de Licitação, considerando os requisitos legais, seguindo para a execução do contrato que contemplará a entrega regular



de análises e relatórios fundamentados, permitindo a tomada de decisões estratégicas alinhadas às diretrizes da política de investimentos e à busca do atingimento da meta atuarial anual. A gestão do contrato envolverá monitoramento contínuo da qualidade e efetividade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a conformidade com as normativas vigentes.

- 4.3.1. Ao longo do contrato, a solução proporcionará maior segurança na alocação dos recursos previdenciários, mitigação de riscos e otimização do desempenho financeiro do Fundo, contribuindo para sua sustentabilidade a longo prazo. O encerramento do ciclo de vida do objeto ocorre com a avaliação final dos resultados alcançados, o cumprimento das exigências contratuais e a eventual renovação ou reestruturação dos serviços com base na evolução das necessidades institucionais e no contexto econômico vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. ACESSO A SISTEMA INFORMATIZADO

- 5.1.1. A Consultoria de Valores Mobiliários fornecerá ao Fundo Municipal de Previdência Social, login e senha em até 10 (dez) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado.
- 5.1.2. Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.
- 5.1.3. O acesso se dará através do site da consultoria, onde o acesso deverá ser feito através de login e senha disponibilizado pela empresa a ser contratada, onde deverá constar:
- 5.1.4. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm).
- 5.1.5. Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
- 5.1.6. Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
- 5.1.7. Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;
- 5.1.8. Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, item 3.2.6, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;



- 5.1.9. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
- 5.1.10. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;
- 5.1.11. Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, Artigo 134;
- 5.1.12. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 5.1.13. Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 5.1.14. Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
- 5.1.15. Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- 5.1.16. Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 5.1.17. Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;
- 5.1.18. Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
- 5.1.19. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 5.1.20. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 5.1.21. Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
- 5.1.22. Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
- 5.1.23. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 5.1.24. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
- 5.1.25. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 5.1.26. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
- 5.1.27. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- 5.1.28. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:
 - 5.1.28.1. Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
 - 5.1.28.2. Cadastro da Instituição no sistema;
 - 5.1.28.3. Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:
 - 5.1.28.4. Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;
 - 5.1.28.5. Custodiante de Títulos Públicos;
 - 5.1.28.6. Distribuidor de Valores Mobiliários;
 - 5.1.28.7. Agente Autônomo de Investimentos e
 - 5.1.28.8. Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.
 - 5.1.28.9. Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;
 - 5.1.28.10. Documento de Relação das Entidades Credenciadas.
- 5.1.29. Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;
- 5.2. **ASSESSORAMENTO**
- 5.3. No processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
 - 5.3.1.1. 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e
 - 5.3.1.2. Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- 5.4. **ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT)**
 - 5.4.1. O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos



que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, devem ser organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

- 5.4.2. Deverá ser disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, o serviço também deverá possibilitar que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.115).
- 5.4.3. O relatório deverá entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários para sua elaboração.
- 5.5. **NÃO SERÃO CONSIDERADOS APTOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ATUEM EXCLUSIVAMENTE COM AS SEGUINTE ATIVIDADES:**
 - 5.5.1. Planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
 - 5.5.2. Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
 - 5.5.3. Consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
 - 5.5.4. Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.
- 5.6. **SUBCONTRATAÇÃO**
 - 5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.
- 5.7. **SUSTENTABILIDADE:**
 - 5.7.1. Devem ser preferencialmente atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 6.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido tratar-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento após a prestação dos serviços, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 6.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou a própria, e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.3.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa prestadora será notificada para que providencie, dentro do prazo determinado, a correção necessária.
- 6.4. **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**
- 6.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



7.8. FISCALIZAÇÃO

- 7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.8.2. O Contrato celebrado será administrado e fiscalizado pela seguinte equipe administrativa:
 - 7.8.2.1. Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS)
 - 7.8.2.2. Gestor: Marlene Pereira dos Santos
 - 7.8.2.3. Fiscal: João Verci Moreira Mathias
- 7.8.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.8.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. ADVERTÊNCIA:
 - 8.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - 8.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 8.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- 8.2.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**
- 8.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).
- 8.2.4. **MULTA:**
- 8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 8.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 8.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 8.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 8.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



- 8.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 9.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 9.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.1.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.1.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.1.4.9. Todos os serviços necessários à execução do objeto do contrato deverão ser discriminados e aprovados pelo órgão competente de contratação, por meio de Ordem de Serviço, que especificará todos os serviços prestados, tomando-se por base os valores fixados na planilha orçamentária apresentada e emissão dos relatórios.

9.2. LIQUIDAÇÃO

- 9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.2.2.1. O prazo de validade;
 - 9.2.2.2. A data da emissão;
 - 9.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 9.2.2.5. O valor a pagar; e
 - 9.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ainda obrigatoriamente indicar o número do processo de dispensa e os dados bancários da contratada.
- 9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outro meio idôneo, para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 9.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
- 9.4. **FORMA DE PAGAMENTO**
- 9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal/fatura.
- 9.4.2. A Contratada fará jus ao pagamento da prestação do serviço, fracionada por cada item concluído do cronograma, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do devido relatório de execução do serviço.
- 9.4.2.1. O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento, sendo verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5. REAJUSTE
 - 9.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme mapa de apuração em anexo.
 - 9.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 9.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 9.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 9.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 10.2. A disputa será na forma eletrônica através da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em <https://bll.org.br/>. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF ou, na falta deste, a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - 10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
 - 10.3.3. Tribunal de Contas da União - TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada). (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)
 - 10.3.4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR - restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 10.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 10.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - 10.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
 - 10.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 10.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

10.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.10.1. Declaração Unificada, conforme anexo do Aviso de Dispensa.
- 10.10.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;
- 10.10.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste como responsável técnico perante a CVM e do economista responsável perante o CORECON o mesmo profissional indicado pela empresa para atender os itens 10.10.4 e 10.10.6, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;
- 10.10.4. Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço;



- 10.10.5. Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;
- 10.10.6. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 10.10.7. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;
- 10.10.8. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 10.10.9. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 10.10.10. Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- 10.11. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**
- 10.11.1. Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.11.2. Declaração que a empresa e seus sócios não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- 10.11.2.1. Esta medida é fundamental para garantir a imparcialidade e evitar qualquer potencial conflito de interesse na prestação de serviço da consultoria em valores mobiliários.
- 10.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.13. Os documentos referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica podem ser substituídos pelo SICAF, conforme o disposto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda o objeto.
- 10.14.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas, o licitante será declarado o vencedor.
- 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 11.1. Para a definição do preço de referência, foi realizada pesquisa de preços com base no Art. 23 do Decreto Municipal N° 28/2023.



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 11.1.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$11.954,64 (Onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Exercício	Conta	Natureza	Fonte de recurso
2025	100	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00100 - Recursos Ordinários (Livres)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de Contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei Federal N° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas pertinentes.



ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA FMPS Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na através de seu representante legal infra-assinado.

- 1) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- 2) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Dispensa, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências da Dispensa Eletrônica nº FMPS 002/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque - PR.
- 3) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos/serviços licitados, referente ao DISPENSA ELETRÔNICA Nº FMPS 002/2025, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos.
- 4) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na DISPENSA ELETRÔNICA FMPS nº 002/2025 do Município de Boa Ventura de São Roque -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 5) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 6) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 10) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 11) Declara, para os devidos fins que não possui no quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação.
- 12) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



FMPS
Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

14) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16) Declara que a empresa e seus sócios não possuem qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

17) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:.....

Telefone: (XX)xxxxxxxxx

18) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

18) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e Data de 2025

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Agente de Contratação a nossa proposta de preços relativa a Dispensa Eletrônica de Licitação FMPS N°002/2025, Conforme quantidades estimadas e especificações constantes no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência - **ANEXO I**.

(Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total.

LOTE 01					
Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1		0,00		0,00	0,00

O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura.

A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de apresentação.

O pagamento será efetuado Mensalmente em até 30 dias, após a entrega do objeto.

O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado no Aviso.

Dados Bancários:

1 –BANCO xxxx COD. 000

2 –Nº AGÊNCIA 0000

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência

4 –Conta Bancária N°0000

(A nota Fiscal deve conter os dados bancários)

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no Aviso de Dispensa FMPS n°02/2025.

_____, em _____ de ____ 2025

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE e a empresa....., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 3.897.094-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.314.289-87.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, Bairro....., CEP:....., na cidade de, Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº, Inscrição Estadual nº....., Inscrição Municipal/ISS nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., residente e domiciliado a rua....., na Cidade de....., Estado do, portador da RG nº..... e do CPF/MF.....

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS, VOLTADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.693/2021, PORTARIA Nº 1.467/2022 COM SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO CVM Nº 19/2021. A PEDIDO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

LOTE 1					
ITEM	Nome	Unidade	Quantidade	Preço máximo	Valor Total
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS - ASSESSORAMENTO DO PROFISSIONAL CONSULTOR SENDO: 2 (DUAS) REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO NO FORMATO IN LOCO ANO, E POR VIA DE TELECONFERÊNCIA E/OU VIDEOCONFERÊNCIA, EM HORÁRIOS PRÉ-ESTABELECIDOS, QUANDO ACORDADO E NECESSÁRIO, NAS REUNIÕES DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS, FISCAL E COMITE DE INVESTIMENTOS. E ASSESSORAMENTO POR TELEFONE, E-MAIL, WHATSAPP QUANDO A: ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DIVERSOS; PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DIVERSOS; NA INTERPRETAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E VALORES MOBILIÁRIOS	MÊS	12,00		



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- PLATAFORMA ELETRÔNICA TOTALMENTE ON-LINE, MULTIUSUÁRIA, DISPONÍVEL EM AMBIENTE TOTALMENTE WEB, COM ACESSO LOGIN E SENHA INDIVIDUALIZADA, VINTE E QUATRO HORAS POR DIA E SETE DIAS POR SEMANA, AUXILIANDO NA CONSULTORIA PARA: EMISSÃO DE RELATÓRIOS E EDITORIAIS DE PANORAMA ECONÔMICO; SIMULAÇÕES DE CARTEIRAS; SOLICITAÇÃO DE ANALISES, MONITORAMENTOS E, OUTRAS ATIVIDADES DE AUXILIO ELETRÔNICO PERTINENTES À CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE INVESTIMENTOS. - ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) (TODOS OS SERVIÇOS ESTÃO PORMENORIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA)				
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos e/ou apêndices dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da DISPENSA ELETRÔNICA (FMPS) n.º 02/2025, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos decorrentes do objeto contratual correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	100	01.001.09.272.0202.2011	100	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. O início da execução dos serviços será após a emissão ordem de serviço, emitida Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS.



5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 7.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de apuração.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1. As regras de pagamento do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento está condicionado, a efetiva prestação dos serviços devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.
- 10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 10.4.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.4.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.4.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6.1. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

- 11.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 13.1. Não será solicitada nenhuma garantia contratual no que se diz respeito ao fiel cumprimento do contrato (art. 96 da lei federal nº 13.133/21) por parte do contratado, entretanto, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido/executado .

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações do Contratante:
- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 14.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 14.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e demais anexos;
 - 14.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 14.1.8. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 14.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 14.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 14.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 14.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 15.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 15.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 15.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 15.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 15.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 15.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. Aplica-se a esta cláusula a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



- 17.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 17.5. A administração poderá, a qualquer momento, extinguir o presente contrato, caso haja aprovado em concurso público realizado posteriormente pelo município para o cargo efetivo a que se refere este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 18.1. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o servidor João Verci Moreira Mathias.
- 18.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. ADVERTÊNCIA:

19.2.1.1. Quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

19.2.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

19.2.2.1. No âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque - PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

19.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

19.2.3.1. Quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.156, §5º, da Lei 14.133/21).

19.2.4. MULTA:

19.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

19.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

19.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.



FMPs

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque
CNPJ : 04.337.607.0001-12

- 19.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 19.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 19.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 19.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 19.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
 - 19.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. CLAÚSULA VIGÉSIMA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As proponentes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga - PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

NESTOR KENEAR
PREFEITO

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: